



**TC 022.729/2010-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Marajá do Sena - MA.

**Responsáveis:** Brilhantes Construções Ltda. (03.820.017/0001-83); Luís Abreu Cordeiro (020.226.803-91)

**Interessado:** Ministério da Saúde (vinculador)

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 5113/2014-TCU-1ª Câmara (peça 24) por Brilhantes Construções Ltda. (peça 52).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que tratam os artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, na forma da instrução preliminar (peça 55). Deixo de conceder efeito suspensivo, ante a falta de amparo normativo.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à Secretaria de Recursos, para instrução,
- b. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 19 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator